



**DECRETO N.º 04/ 2017 - GAB.**

**DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO  
DOS SEVIDORES PÚBLICOS DE RIBAMAR  
FIQUENE - MA.**

O Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, Senhor **EDILOMAR NERY DE MIRANDA**, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** as medidas de reorganização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e a necessidade de uma nova estrutura organizacional.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os servidores públicos do Poder Executivo Município de Ribamar Fiquene em atividade deverão se recadastrar, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados.

**Art. 2º** O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 06/02/2017 a 21/02/2017.

**Art. 3º.** O recadastramento dar-se-á mediante o comparecimento do servidor na sala da Secretária de Administração, Planejamento e meio ambiente, que fica localizada na Prefeitura de Ribamar Fiquene, das 12h às 18h munido da cópia dos seguintes documentos:

I - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;

II - título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;

III - cadastro nacional de pessoa física – CPF;

IV - certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;

V - comprovante de residência atualizado (dos últimos três meses);



VI - comprovante de conclusão de habilitação exigida para o cargo de instituição devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso; caso o servidor seja lotado na Secretaria de Educação devesse juntar ao processo o histórico e diploma para a progressão de qualificação salarial;

VII - comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;

VIII - certidão de casamento, quando for o caso;

IX - certidão de nascimento dos filhos, quando houver;

X - Declaração de Bens;

XI - Termo de posse;

XII - Declaração de não acúmulo de cargo público;

XIII - Documento que comprove sua lotação;

XIV - Dados Bancários;

XV - Contra - Cheque referente aos últimos três meses;

XV - Além dos documentos elencados no art. 3º, o servidor deverá apresentar 01 (uma) foto 3x4 recente.

**§1º** Caso o servidor possua especialização, deverá apresentar o certificado de conclusão da mesma, expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida.

**§2º** o servidor público deverá responder os questionamentos do cadastramento no ato da entrega (as cópias dos documentos referidos neste artigo seguirão padrão previamente definido).

**Art. 4º.** O cadastramento de que cuida este Decreto será coordenado e realizado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município.

**Art. 5º.** O servidor público que, sem justificativa, deixar de se cadastrar no prazo que vier a ser estabelecido terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.





ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

CNPJ: 01.598.547/0001-01



**Parágrafo único.** O pagamento a que se refere o "caput" deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento na forma determinada por este Decreto.

**Art. 6º.** Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público que ao se recadastrar prestar informações incorretas ou incompletas.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente, no prazo de 15 (quinze) dias contados do término do recadastramento, apresentará o relatório final ao Prefeito.

**Parágrafo único.** As conclusões alcançadas pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente, após o processamento dos dados colhidos ao longo do recadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.

**Art. 8º.** A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente editará as instruções complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do recadastramento.

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, ESTADO DO MARANHÃO**, em 30 de janeiro de 2017.



**EDILOMAR NERY DE MIRANDA**  
PREFEITO MUNICIPAL